



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 22:953, que transfere excepcionalmente várias verbas do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos do ano económico de 1932-1933.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:975 — Determina que a área de jurisdição da comissão de iniciativa de turismo da Curia seja constituída por todo o concelho de Anadia.

Ministério da Instrução Pública:

Modêlo da carta do curso de farmácia.

Art. 2.º Fica anulada a portaria n.º 7:600, de 14 de Junho de 1933, que estabelecia a área de jurisdição da comissão de iniciativa de turismo da Curia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

1.ª Secção

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 176, 1.ª série, de 7 do corrente, pela pasta das Obras Públicas e Comunicações, o decreto-lei n.º 22:953, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «Artigo 14.º, n.º 3) — Pessoal estranho aos quadros», deve ler-se: «Artigo 1.º, n.º 3) — Pessoal estranho aos quadros».

Em 10 de Agosto de 1933.—*António de Oliveira Salazar*.

Modêlo da carta do curso de farmácia

(Artigo 5.º e § único do artigo 45.º do decreto n.º 21:853)

F. . . . , professor catedrático da Faculdade de . . . da Universidade de . . . , reitor da mesma Universidade:

Faço saber que *C.* . . . , filho de *B.* . . . , natural da freguesia de . . . , concelho de . . . , distrito de . . . , tendo frequentado na (a) . . . de Farmácia desta Universidade as cadeiras que constituem o curso profissional de farmácia e tendo obtido aprovação nos respectivos exames, concluiu em 19. . . o referido curso com a média final de . . . valores.

Pelo que, em conformidade com o disposto no (b) . . . do decreto n.º 21:853, lhe mandei passar a presente carta, em que o declaro habilitado com o curso de farmácia para o exercício da respectiva profissão.

Reitoria da Universidade de . . . , em . . . de . . . de 19. . .

O Secretário Geral,

F. . . .

O Reitor,

F. . . . (c)

- (a) Faculdade ou escola.
- (b) Artigo 45.º, § único, na Faculdade; artigo 5.º, nas escolas.
- (c) Sêlo branco sobre a assinatura.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 9 de Agosto de 1933.—O Director Geral interino, *J. E. Dias Costa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Repartição de Jogos e Turismo

Decreto n.º 22:975

Reconhecendo-se a necessidade de ampliar a área de jurisdição da comissão de iniciativa de turismo da Curia de forma a ficar constituída por todo o concelho de Anadia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A área de jurisdição da comissão de iniciativa de turismo da Curia é constituída por todo o concelho de Anadia.

